



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamento@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 120/2005**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos com ramo de atividade que envolve a venda e consumo de bebidas alcoólicas em geral no Município de Indianópolis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos com ramo de atividade que envolve a venda e consumo de bebidas alcoólicas em geral situados no Município de Indianópolis, não poderão funcionar após as 24:00 horas de domingo a quinta feira e nos feriados, e, após as 3:00 horas do dia seguinte, de sexta a sábado e dias que antecedem os feriados.

*Parágrafo Primeiro* – O período de funcionamento fixado no “caput” deste artigo é considerado como sendo horário normal de funcionamento.

*Parágrafo Segundo* – Não estão sujeitos aos horários fixados no “caput” deste artigo, os estabelecimentos ou locais que promovam eventos com música ao vivo ou eletrônica e, para tanto, tenham conseguido licença prévia junto aos órgãos fiscalizadores da Prefeitura, além do Corpo de Bombeiros, Delegacia de Polícia e demais autoridades com jurisdição no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamento@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º.** O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Indianópolis e seu representante legal responderá em Juízo sob as penas da Lei.

**Art. 3º.** É proibido fora do horário normal:

- a) praticar ato de compra e venda;
- b) manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;
- c) manter iluminação dentro do estabelecimento, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

*Parágrafo Único* – Não se considerará infração a abertura de estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

**Art. 4º.** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa de R\$-100,00 (cem reais) na primeira autuação;
- b) multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) na segunda autuação;
- c) suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias na terceira autuação, com a colocação de lacre em todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação;

Jornal *Tribuna de Ipanema*  
Edição n.º *4422*  
Data *23-12-2005*  
Página *14*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamento@irapida.com.br

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

*Parágrafo Primeiro* – Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e será providenciado o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, nos termos desta lei.

*Parágrafo Segundo* – Os valores das multas de que trata este artigo serão anualmente corrigidas de acordo com os índices de correção usados pelo Município na cobrança dos demais tributos municipais.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Jornal *Diário de Honório*  
Edição n. *21422*  
Data *23-12-2005*  
Página *111*